



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

### ACTA N.º 024/2007

Acta da reunião ordinária realizada aos dezanove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete.-----

----- Aos dezanove dias do mês de Dezembro de dois mil e sete, reuniu no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Manteigas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente, José Manuel Saraiva Cardoso, encontrando-se igualmente presentes os Vereadores Excelentíssimos Senhores, Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho, José Quaresma Pinheiro e António José Ascensão Fraga.-----

----- Sendo cerca das catorze horas e trinta minutos, o Senhor Vice-Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

----- O Senhor Vice-Presidente informou que o Senhor Presidente não se encontrava presente por estar numa reunião da Águas do Zêzere e Côa que estava marcada antes das alterações das datas das reuniões de Câmara. -----

----- De conformidade com o art.º 87.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a ordem do dia estabelecida para a presente reunião inclui os seguintes assuntos: -----

1. **Aprovação da acta anterior.**-----
2. **Período antes da ordem do dia.** -----
3. **Pedido de isenção de taxas de licenciamento do Munícipe José Ribeiro Serra (obras apoiadas pelo PERID).** -----
4. **Concessão de subsídio ao Clube Escape Livre.** -----
5. **Concessão de subsídio à Escola Profissional de Hotelaria de Manteigas.**-----
6. **Concessão de subsídios anuais às Associações e Colectividades de Manteigas.**-----
7. **Apreciação do projecto de Regulamento Municipal de Toponímia e Números de Polícia de Manteigas.**-----
8. **Participação das Associações/Colectividades de Manteigas na Agenda Cultural.**
9. **Outros assuntos.**-----

#### ----- **Intervenção de Múncipes.** -----

----- Estando na sala o Munícipe José Duarte Sabugueiro Batista foi-lhe dada a palavra pelo Senhor Vice-Presidente. -----

----- O Munícipe José Duarte Sabugueiro Batista informou que estava nesta reunião mais uma vez pelo assunto da água de abastecimento à sua habitação pois continua a ir negra, muitas vezes sem pressão. Os tubos, como é do conhecimento do Senhor Vereador José Pinheiro, são tubos galvanizados e é uma rede com bastantes anos. Também continua com problemas no esgoto a nível das fossas, achando-se no direito e como já foi feito noutros lados, pagando os impostos de ser tratado de igual modo como as outras pessoas. -----

----- O Senhor Vereador José Pinheiro informou o Munícipe que depois de estar presente na última reunião deu instruções para que fosse feito um levantamento para que seja substituída a linha de água e trazer ao mesmo tempo o esgoto. Espera que a curto prazo se dê uma solução ao assunto.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

### ----- **Aprovação da acta anterior.** -----

----- Achada conforme, foi a acta da reunião anterior aprovada e assinada, tendo sido dispensada a sua leitura por o seu texto ter sido previamente distribuído. -----

### ----- **Período antes da ordem do dia.** -----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho usando da palavra referiu que houve alguns Municípes que lhe fizeram chegar a crítica que a Rua Dr. Sobral está menos iluminada do que a Rua 1º de Maio questionando qual o critério usado na colocação das iluminações de Natal. -----

----- O Senhor Vereador António Fraga manifestou em primeiro lugar o reconhecimento pelo facto de o volume do som nas Ruas ter diminuído depois do alerta que fez na reunião. -----

Também verificou que foi colocado e com bastante rapidez o candeeiro solicitado para a Rua Mestre Alfredo, sugerindo também o arranjo do passeio que se encontra muito danificado e por onde se desloca muita gente a caminho do SAP do Centro de Saúde. -- Sobre a iluminação no Campo de Futebol e não tendo sido resolvido o problema, manifestou que é durante o Inverno em que anoitece mais cedo, que faz falta a iluminação para os treinos e não depois no Verão. -----

----- O Senhor Vice-Presidente sobre as iluminações de Natal informou que também lhe fizeram chegar a mesma crítica, mas pode-se verificar que a Rua 1º de Maio é muito mais cumprida do que a Rua Dr. Sobral. -----

----- A Senhora Chefe de Divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo, Teresa Dantas informou que não foram colocadas algumas iluminações pelo facto de alguns Municípes residentes nessa rua não autorizarem a colocação de suportes nas varandas o que levou a rua, também por isso, a ficar com menos iluminações. -----

----- O Senhor Vereador José Pinheiro informou o Senhor Vereador António Fraga que quanto à substituição das lâmpadas no Campo de Futebol irão ser substituídas amanhã se o tempo o permitir. -----

### **Pedido de isenção de taxas de licenciamento do Munícipe José Ribeiro Serra (obras apoiadas pelo PERID).** -----

Foi presente o pedido de isenção de taxas previstas no Regulamento Municipal, relativas ao Processo nº 48/2007, de José Ribeiro Serra, apresentando para os efeitos a Declaração de IRS do ano de 2006. -----

Considerando que o pedido de enquadra no âmbito do que já foi deliberado em reunião de Câmara realizada em 25 de Julho do corrente ano: "aos Municípes que tenham rendimento mensal per capita igual ou inferior a €250,00 (duzentos e cinquenta euros) lhes seja conferida a isenção de taxas de licenciamento, caso seja solicitada.", a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, isentar de taxas previstas no Regulamento Municipal o processo referenciado do Munícipe José Ribeiro Serra. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

### **Concessão de subsídio ao Clube Escape Livre.** -----

Foi presente o ofício do Clube Escape Livre da Guarda em que solicita um apoio financeiro para a realização da 10ª Gala Spal/A Nossa Selecção de Pilotos e 35 anos do Programa Escape Livre, da Rádio Altitude, no valor de 375,00 €. -----

Analisado o pedido a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, conceder o subsídio de 375,00 € ao Clube Escape Livre da Guarda. -----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho perguntou se o Clube Escape Livre continua a fazer a divulgação do Concelho de Manteigas através de inserção na publicidade e de passeios no Concelho. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

----- O Senhor Vice-Presidente informou que tem havido por parte do Clube Escape Livre muita publicidade do Concelho de Manteigas nas organizações que promovem quer em jornais quer em revistas. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

### **Concessão de subsídio à Escola Profissional de Hotelaria de Manteigas.** -----

Foi presente o ofício da Escola Profissional de Hotelaria de Manteigas, em que solicita o ressarcimento da facturação com os gastos de electricidade, na piscina da Sicó, cuja exploração é da Câmara Municipal, apresentando o mapa com os custos mensais. ----

Analisado o ofício, verificou-se que são € 489,70 da energia eléctrica. -----

Foi deliberado pela Câmara Municipal atribuir o subsídio de 489,70 €, à Escola Profissional de Hotelaria de Manteigas, para o ressarcimento com a facturação.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

### **Concessão de subsídios anuais às Associações e Colectividades de Manteigas.**

Uma vez que foram entregues os documentos relativos ao Plano de Actividades de 2007 e Contas de 2006, foi presente pelo Senhor Vice-Presidente a proposta de atribuição de subsídios às seguintes Associações e Colectividades: -----

Agrupamento C.N.E. 231 - Santa Maria .....	€ 1.400,00
Associação Cultural Amigos da Serra da Estrela.....	€ 1.300,00
Associação de Melhoramentos de Vale de Amoreira .....	€ 1.600,00
Associação de Reformados do Concelho de Manteigas .....	€ 1.400,00
C.C.D. da Câmara Municipal de Manteigas .....	€ 2.100,00
Clube de Caça e Pesca .....	€ 1.700,00
Grupo Desportivo de Sameiro .....	€ 5.800,00
Grupo Motard de Manteigas.....	€ 1.500,00
Liga dos Combatentes - Núcleo de Manteigas .....	€ 800,00

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir os subsídios ordinários de acordo com a proposta apresentada. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

----- O Senhor Vereador António Fraga informou que gostaria de acrescentar que numa conversa com o ex-Presidente de Câmara Senhor Dr. Joaquim António da Mota Veiga este referiu-se à AFACIDASE no sentido de que a Câmara Municipal poderia ter uma atenção maior com esta Instituição. Sendo este o momento oportuno e tendo já sido atribuídos dois mil euros de subsídio, verba manifestamente insuficiente para a actividade desenvolvida pela AFACIDASE, sugeriu ao Executivo um aumento desse subsídio, dentro das possibilidades da Câmara e atendendo à actividade meritória da referida Instituição. Deixando à consideração do Executivo este assunto. -----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho manifestou que está de acordo com as palavras do Senhor Vereador António Fraga e que a Câmara deveria ter mais atenção a esta Instituição que presta um serviço ao Concelho de Manteigas e à sociedade em geral. Disse que se trata de uma Instituição com deficit de financiamentos e que se saiba não tem grandes apoios por parte de Entidades oficiais e não oficiais. Não se conhecendo nenhum programa específico que apoie a sua actividade e comparada por exemplo com a Associação Manteigas Solidária pode ver-se que o financiamento da Câmara para Manteigas Solidária é superior ao financiamento para a AFACIDASE. Não pode esquecer que a Associação Manteigas Solidária recebe cerca de 250 mil euros do Estado por ano através do contrato programa até 2009, tendo uma subsistência financeira bastante acentuada. No entanto a Câmara tem para com a Associação uma atenção diferente da quem tem com a AFACIDASE. Deixou claro e para que ficasse



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

registado que a Associação Manteigas Solidária só serviu para termo de comparação, porque também presta um serviço importante ao Concelho, mas serve de termo de comparação porque já tem o seu financiamento assegurado até 2009 através do Programa PROGRIDE.-----

----- O Senhor Vice-Presidente aproveitando a ocasião esclareceu que a Associação Manteigas Solidária é a Entidade executora do Programa PROGRIDE e quando foi feita a candidatura a Câmara Municipal como Entidade promotora da candidatura foram ouvidas as Entidades que fazem parte da Rede Social e houve duas Entidades que particularmente foram contempladas com acções imateriais no âmbito do PROGRIDE. Uma delas foi a Santa Casa da Misericórdia e a outra foi a AFACIDASE. Saliu ainda que a AFACIDASE recebeu o ano passado e este ano do Programa PROGRIDE cerca de sessenta mil euros, recebendo mais do que todas as outras Colectividades e sendo as únicas beneficiárias directas do referido Programa. Futuramente, não havendo este tipo de apoios e participações irá rever-se os subsídios, pois os dois mil euros são manifestamente insuficientes para as actividades normais da AFACIDASE. Tem que considerar-se sempre não isoladamente mas no conjunto daquilo que é discutido e combinado na Rede Social.-----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho manifestou a opinião de que o Senhor Vice-Presidente quis justificar o valor inferior atribuído à AFACIDASE através da Associação Manteigas Solidária não sendo correcto. Pois há uns tempos numa reunião de Câmara o Senhor Vice-Presidente disse que não se podia misturar a Câmara Municipal com a Associação Manteigas Solidária e agora está a justificar a maneira como a Associação investe não tendo que fazer este tipo de justificação.-----

----- O Senhor Vice-Presidente esclareceu o Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho dizendo que não entendeu aquilo que disse, pois a Associação Manteigas Solidária tem o Programa PROGRIDE e este programa tem um conselho de parceiros. O PROGRIDE só é executado pela Associação Manteigas Solidária e são duas coisas completamente diferentes. Existe o PROGRIDE que tem um Conselho de parceiros e foi o Conselho que em fase de candidatura que estabeleceu que haveria esta participação para as obras da AFACIDASE, não tendo nada a ver com a Associação Manteigas Solidária.-----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho declarou que o Senhor Vice-Presidente continuava a justificar as coisas no seu ponto de vista, de forma errada. Pois se o Senhor Vice-Presidente dissesse que a Câmara Municipal já investiu junto da AFACIDASE sessenta mil euros para as obras, o que não é o caso, então o assunto estaria já encerrado.-----

----- O Senhor Vice-Presidente esclareceu que a Câmara Municipal não tem nada a ver com a Associação Manteigas Solidária e a Câmara Municipal tem muito a ver com o Programa PROGRIDE, porque é a Entidade promotora do PROGRIDE.-----

----- O Senhor Vereador António Fraga usando da palavra afirmou que tentou perceber a explicação dada pelo Senhor Vice-Presidente, mas chamou a atenção para os objectivos inerentes à actividade da AFACIDASE e os frequentadores da Instituição. Algumas pessoas começaram a frequentar a Instituição e mesmo não recuperando totalmente, constatou-se de facto uma melhoria nas suas aptidões, o que comprova um trabalho válido e nesse sentido deixou o apelo à sensibilidade do Executivo, pois verifica que o subsídio não está adequado às necessidades da Instituição.-----

**Apreciação do projecto de Regulamento Municipal de Toponímia e Números de Polícia de Manteigas.**-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Foi presente a proposta de Projecto de Regulamento Municipal de Toponímia e Números de Polícia de Manteigas que a seguir se transcreve: -----

### **REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA DE MANTEIGAS**

#### **Preâmbulo**

A toponímia assume um grande significado e importância como elemento de identificação, orientação, comunicação e localização dos imóveis urbanos e rústicos e é, também, enquanto área de intervenção tradicional do poder local, reveladora de forma como o município encara o património cultural.

A atribuição de nomes das ruas, avenidas, largos, entre outros, revela uma forte ligação aos valores culturais e sociais das populações, não esquecendo os sentimentos e as personalidades que marcaram épocas, usos e costumes.

As designações toponímicas não devem ser influenciadas por critérios subjectivos ou factores de circunstância, embora devam reflectir alterações sociais importantes.

O presente Regulamento visa estabelecer um conjunto de normas fundamentais, que permitam disciplinar o exercício da competência, atribuída às Câmaras Municipais, de estabelecer a denominação das ruas, avenidas, praças, entre outros, das povoações, bem como a numeração dos edifícios.

Em conformidade com a referida legislação e com o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 4º, 16º e 19º da Lei 42/98 de 6 de Agosto, na sua redacção actual, nas alíneas q) do nº 1 e a) do nº 2 do artigo 53º e na alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Manteigas, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, submete a apreciação pública, pelo período de 30 dias, e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal, o projecto de Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia do concelho de Manteigas.

#### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1º**

##### **Objecto**

O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento de um conjunto de regras a que deve obedecer o processo de atribuição das designações toponímicas e alteração das denominações existentes bem como a atribuição de numeração de edifícios.

##### **Artigo 2º**

##### **Conceitos**

Para efeitos do presente Regulamento são definidos os seguintes conceitos:

- a) Arruamento ou Rua – via de circulação no espaço urbano, devendo ser qualificada como automóvel, pedonal ou mista, conforme o tipo de utilização, e pública ou privada conforme o seu tipo de uso ou título de propriedade;  
Segundo a largura do arruamento a circulação automóvel pode efectuar-se em uma ou mais pistas, ou faixas, permitindo a existência de um ou dois sentidos de circulação, reduzido por vezes a apenas um afim de aumentar o débito da rede;  
Os arruamentos podem ou não ser ladeados por passeios para peões, eventualmente com plantação de árvores ou comportando ainda um separador central entre os dois sentidos de circulação;
- b) Travessa – espaço urbano público que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas;
- c) Avenida – espaço urbano público com dimensão (extensão e secção) superior à de rua, que geralmente confina com praça;
- d) Alameda – via de circulação com arborização central ou lateral;
- e) Estrada – espaço público, com percurso predominantemente não urbano, que estabelece a ligação com vias urbanas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- f) Largo – espaço urbano que assume a função de nó, de distribuição de tráfego, onde confinam estruturas viárias secundárias de malha urbana;  
São características do largo a presença de árvores, fontes, cruzeiros e pelourinhos;
- g) Praça – espaço urbano, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, que reúne valores simbólicos e artísticos, confinados com edificações de uso público intenso, com predomínio de áreas pavimentadas e ou arborizadas, possuindo, em regra, obeliscos, estátuas ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios;
- h) Toponímia – denominação das vias e arruamentos;
- i) Tipo de Topónimo – qualquer topónimo pode ser, designadamente do tipo de rua, travessa, largo, praça, alameda, praceta, jardim, etc.
- j) Topónimo – designação com que é conhecido um espaço público;
- k) Designação toponímica – designação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;
- l) Praceta: praça pequena sem saída;
- m) Número de polícia – numeração de porta fornecida pelos serviços da Câmara; Municipal de Manteigas.

### Capítulo II

#### Atribuição de topónimos

##### Artigo 3º

##### Competência para atribuição de topónimos

Compete à Câmara Municipal de Manteigas, por iniciativa própria ou sob proposta da Assembleia Municipal, Juntas de Freguesia, Comissão Municipal de Toponímia ou outra entidades locais, deliberar sobre a toponímia no concelho de Manteigas.

##### Artigo 4º

##### Audição das Juntas de Freguesia e Comissão Municipal de Toponímia

- 1 – A Câmara Municipal, previamente à discussão das propostas toponímicas, deverá remetê-las às Juntas de Freguesia da respectiva área geográfica, bem como à Comissão Municipal de Toponímia para efeito de pareceres não vinculativos.
- 2 – A consulta às Juntas de Freguesia será dispensada quando a origem da proposta seja da sua iniciativa.
- 3 – As Juntas de Freguesia e a Comissão Municipal de Toponímia deverão pronunciar-se num prazo de 30 dias, findo o qual será considerada como aceite a proposta inicialmente formulada.
- 4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Juntas de Freguesia deverão fornecer à Comissão Municipal de Toponímia e aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal, sempre que solicitada, uma lista de topónimos possíveis, por localidades, com a respectiva biografia ou descrição.
- 5 – A Comissão Municipal de Toponímia reunirá sempre que solicitado pelo Órgão Executivo, pelo Presidente ou Vereador do Pelouro.
- 6 - A Comissão Municipal de Toponímia tem a seguinte constituição:
- a) O Presidente ou o vereador responsável pela área respectiva, que presidirá e com voto de qualidade, em caso de empate;
  - b) Um representante da Divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo;
  - c) Um representante dos CTT – Correios de Portugal, S.A.;
  - d) Um representante de cada junta de freguesia;
  - e) Um representante da GNR local;
  - f) Um representante da Assembleia Municipal.

##### Artigo 5º

##### Competências da Comissão Municipal de Toponímia

- 1 – À Comissão Municipal de Toponímia compete:
- a) Propor à Câmara Municipal a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos actuais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- b) Elaborar pareceres sobre toponímia e numerações de polícia, sempre que solicitados pela Câmara Municipal ou sempre que seja conveniente;
  - c) Propor a realização de protocolos ou acordos com municípios nacionais e de países com quem Portugal mantenha relações diplomáticas, com vista à troca de topónimos, em relações de reciprocidade;
  - d) Proceder ao levantamento, por freguesia, dos topónimos existentes, sua origem e justificação;
  - e) Elaborar estudos sobre história da toponímia de Manteigas;
  - f) Garantir, em colaboração com os Serviços de Cultura e Arquivo Municipal, a existência de um acervo toponímico do Município de Manteigas.
- 2 – Os pareceres referidos no nº 1, alínea b), são prévios e obrigatórios, em caso de alteração de denominação.

### Artigo 6º

#### Critérios para atribuição de topónimos

- 1 - Na atribuição de topónimos deverá ter-se em conta a adequação ao local, de acordo com os seguintes critérios de prioridade:
- a) Topónimos populares e tradicionais;
  - b) Referências históricas de âmbito nacional ou local;
  - c) Antropónimo que pode incluir figuras de relevo concelhio individual ou colectivo ou figuras eminentes da humanidade;
  - d) Datas com significado histórico de âmbito nacional ou local;
  - e) Nomes de países, cidades, vilas, aldeias nacionais ou estrangeiras, que, por qualquer razão relevante, tenham ficado ligados à história do município ou historial nacional, ou com as quais o município se encontre geminado;
  - f) Nomes de sentido amplo e abstracto que possam significar algo para a forma de ser e estar de um povo.
- 2 – A atribuição de designações antroponímicas a pessoas vivas poderá ser feita, em casos excepcionais, por deliberação unânime do executivo municipal.

### Artigo 7º

#### Publicação das atribuições toponímicas

- 1 – A publicação das atribuições toponímicas é feita por edital, de acordo com o previsto no nº 1 do artigo 91º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro.
- 2 – Deverá remeter-se cópia desse edital às seguintes entidades:
- a) Conservatória do Registo Predial;
  - b) Serviço de Finanças sedado em Manteigas;
  - c) Operadores de telecomunicações;
  - d) EDP/CENEL;
  - e) CTT – Correios de Portugal, S.A;
  - f) Comando dos Bombeiros Voluntários de Manteigas;
  - g) Direcção-Geral de Viação da Guarda;
  - h) Juntas de Freguesia.
- 3 - Não poderá ser atribuído topónimo que já exista no Concelho de Manteigas ou seja susceptível de confusão com outro ou outros já existentes.

### Artigo 8º

#### Registo da toponímia

- 1 – Compete ao Serviço do Arquivo e Expediente manter actualizados os registos toponímicos, dos quais deverão constar as denominações atribuídas, data da deliberação que atribuiu os topónimos, sua caracterização, menção dos antecedentes históricos e dados biográfico, se for caso disso.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS**

2 – Sempre que possível, farão parte integrante desses registos as respectivas plantas, em escala adequada.

### **Artigo 9º**

#### **Condicionamentos das alterações toponímicas**

Consideram-se fundamentos suficientes para alteração da toponímia, designadamente, os seguintes:

- a) Perda de significado do topónimo existente;
- b) Reversão urbanística dos elementos caracterizados na alínea i) do artigo 2º;
- c) Não adequabilidade do topónimo à aceitação cívica dos municípios, em geral, e dos moradores da freguesia ou da localidade respectiva em especial;
- d) Reposição da designação histórica ou tradicional.

### **Artigo 10º**

#### **Identificação da toponímia**

As vias públicas devem ser identificadas com o respectivo topónimo, no início e no fim da sua extensão, assim como em todos os cruzamentos e entroncamentos desde que tal se justifique.

### **Artigo 11º**

#### **Colocação das placas toponímicas**

- 1 – Cabe à Câmara Municipal, através da Divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo, proceder à colocação das placas toponímicas, de acordo com o tipo de modelo definido.
- 2 – As placas deverão ser colocadas, ainda que provisoriamente, logo que as vias e espaços se encontrarem em adiantado estado de construção.
- 3 – Não é permitida a inscrição nas placas de quaisquer marcas, salvo a heráldica oficial.

### **Artigo 12º**

#### **Composição gráfica**

- 1 – As placas toponímicas devem ser de composição simples e adequada à natureza e importância do arruamento respectivo, podendo conter, além do topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo, sendo executadas de acordo com os modelos constantes da tabela anexa ao presente Regulamento.
- 2 – As placas toponímicas serão preferencialmente executadas:
  - a) Em placas metálicas lacadas a grenat com letra branca, com as dimensões de 450 X 320mm;
  - b) Em latão oxidado velho com gravação de texto a jacto de areia com as dimensões de 450 X 320 X 2mm;
  - c) Em letras de latão colocadas, em suportes de granito e obedecerá ao modelo do anexo II;
  - d) Em pedra de granito com as letras impressas na própria pedra.
- 3 – No centro histórico ou núcleos antigos urbanos, apenas serão permitidas as placas mencionadas nas alíneas a) e b) do número anterior.

### **Artigo 13º**

#### **Identificação provisória**

- 1 – Em todos os casos de novas denominações toponímicas, os espaços públicos devem ser imediatamente identificados, ainda que provisoriamente, enquanto a identificação definitiva não puder ser efectuada.
- 2 – A aprovação de urbanizações e de loteamentos implica a aprovação dos topónimos e colocação das placas toponímicas mesmo que de âmbito provisório. Para o efeito a Câmara Municipal dará início ao processo da atribuição das designações toponímicas, aquando da aprovação do projecto de loteamento.

### **Artigo 14º**

#### **Localização, construção e colocação dos suportes para as placas toponímicas nas urbanizações novas**





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- 1 – Nas urbanizações e arruamentos novos, as colunas de suporte das placas toponímicas obedecerão preferencialmente ao modelo constante do anexo II a este Regulamento.
- 2 – A localização dos suportes destinados à colocação das placas toponímicas será definida pelos serviços responsáveis pelo licenciamento das obras de urbanização, e deverá constar do projecto das obras de urbanização, constituindo uma peça desenhada autónoma, tendo como base a planta de síntese do loteamento.
- 3 – O encargo da construção e colocação dos referidos suportes é da conta da entidade promotora e ou das obras de urbanização.
- 4 - A caução destinada a garantir a execução das obras de urbanização incluirá também o valor resultante do encargo previsto no número anterior.
- 5 – Não serão atribuídos alvarás de licença de construção em loteamentos sem que tenha sido cumprido o disposto nos nºs 2, 3 e 4 do presente artigo.

### **Artigo 15º**

#### **Competência para afixação e execução**

- 1 – A execução e afixação de placas de toponímia são da competência exclusiva da Câmara Municipal sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.
- 2 – As placas eventualmente afixadas em desacordo com o disposto no número anterior, são removidas sem mais formalidades pelos serviços municipais.
- 3 – Constitui obrigação dos proprietários dos imóveis autorizar a colocação das placas.

### **Artigo 16º**

#### **Responsabilidade por danos**

- 1 – Constitui competência da Câmara Municipal a manutenção dos suportes e das placas, a partir da data da recepção definitiva da obra, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.
- 2 – Até à data da recepção definitiva da obra a responsabilidade pela manutenção dos suportes será dos promotores.
- 3 – Sempre que haja demolição de prédios ou alteração de fachadas que impliquem a retirada das placas toponímicas afixadas, devem os titulares das respectivas licenças depositar aquelas nos Serviços Externos do Município ficando, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.
- 4 – No caso previsto no nº 3 do presente artigo, pela reposição da placa será cobrada uma taxa prevista no Regulamento das Taxas.
- 5 – É condição indispensável para a autorização de quaisquer obras ou tapume a manutenção das indicações toponímicas existentes ainda quando as respectivas placas tenham que ser retiradas.

### **Capítulo III**

#### **Numeração de Polícia**

### **Artigo 17º**

#### **Obrigatoriedade de identificação**

Após a aprovação da proposta de nome e da colocação na via pública, e cumpridas as formalidades de divulgação, os proprietários ou os usufrutuários de prédios rústicos ou urbanos, com portas ou portões de abrir para a via pública, são obrigados a identificá-los com o número de polícia atribuído pelos serviços municipais competentes, para o que deverão solicitar à Câmara municipal a respectiva numeração de polícia.

### **Artigo 18º**

#### **Numeração e autenticação**

- 1 – A numeração de polícia abrange apenas os vãos de portas, confinantes com a via pública que dêem acesso a prédios urbanos ou respectivos logradouros e a sua atribuição é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Manteigas.
- 2 – A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal, por qualquer forma legalmente admitida.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

### Artigo 19º

#### Regras para a numeração

- 1 – A cada edifício e por cada arruamento, situado na área urbana da vila de Manteigas, bem como nos aglomerados urbanos das freguesias rurais, será atribuído um só número, designado como número de polícia.
- 2 – Nos edifícios com acesso a mais que um arruamento público, a numeração atribuída será efectuada em função dos edifícios contíguos.
- 3 – A numeração deverá ser atribuída por ordem crescente, iniciando-se no primeiro número ímpar ou par.
- 4 – O número atribuído será acrescido de letras do alfabeto, seguidas, quando o edifício possua unidades funcionais com diferentes entradas através do mesmo arruamento ou espaço público.
- 5 – Nos arruamentos iniciados, com construções e terrenos susceptíveis de construção ou reconstrução será utilizada a numeração de polícia métrica, respeitando embora as especificações previstas neste Regulamento.
- 6 – A numeração dos vãos de porta dos prédios em novos arruamentos, ou nos actuais em que se verifiquem irregularidades de numeração, obedece às seguintes regras:
  - a) Nos arruamentos com a direcção Norte-Sul ou aproximada, começa a Sul para Norte; Nos arruamentos com a direcção Este-oeste ou aproximada, começa de Leste para Oeste; Sendo designada em ambos os casos, por números pares à direita de quem segue para Norte ou para Oeste, e por números ímpares à esquerda;
  - b) Nos largos e praças é designada pela série dos números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir de gaveto Oeste do arruamento situado a Sul, preferindo, no caso de dois ou mais arruamentos nas mesmas circunstâncias, que estiver localizado mais a poente;
  - c) Nos becos ou recantos existentes mantém-se a designação pela série dos números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada,
  - d) Nas portas de gaveto a numeração será a que lhes competir nos arruamentos mais importantes, ou quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pela Câmara Municipal;
  - e) Nos novos arruamentos sem saída, a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem da entrada;
  - f) Nos arruamentos antigos em que a numeração não esteja atribuída conforme orientação expressa na alínea a) do presente número deverá ser corrigida, de acordo com a referida orientação.

### Artigo 20º

#### Sequência lógica do processo

- 1 – Aquando da entrega do projecto de construção do prédio ou obra de alteração deverão os proprietários ou os seus representantes solicitar à Câmara Municipal a respectiva numeração policial, para as portas novas em prédios já construídos e/ou a construir, ou lote a urbanizar.
- 2 – Concluída a construção de um prédio, ou terminadas as obras de abertura de portas novas em prédios construídos, deverão os proprietários ou seus representantes colocar nas portas a numeração atribuída pelos serviços competentes.
- 3 – Não será concedida a licença de utilização sem estar convenientemente colocada nas portas a numeração atribuída pelos serviços competentes.
- 4 – Até à colocação de numeração, é obrigatória a conservação, no local, de uma placa com o número do processo de obra.

### Artigo 21º

#### Numeração após construção do prédio

- 1 – Logo que na construção de um prédio se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique a abertura de novos vãos de porta



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS**

ou supressão dos existentes, a Câmara Municipal designará os respectivos números de polícia e intimará a sua aposição por notificação ou registo no livro de obra.

2 – Nos arruamentos com terrenos susceptíveis de construção, ou reconstrução de prédios, em que não houver possibilidade de prever o número seguir-se-á o critério de reservar um número para cada 10m de arruamento, podendo nos núcleos antigos admitir-se 7m.

3 – Quando não for possível a solução prevista no número anterior, será adoptada pelos serviços municipais a solução que melhor se integre nos princípios definidos neste capítulo.

4 – Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta será dada posteriormente, a requerimento dos interessados ou, oficiosamente, pelos serviços competentes que intimarão a respectiva aposição.

5 – A numeração de polícia dos prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal, será atribuída, por solicitação destas ou, oficiosamente, pelos serviços.

6 – A numeração atribuída e a efectiva aposição devem ser expressamente, mencionadas no auto de vistoria final, constituindo condição indispensável para a concessão de licença de utilização do prédio.

7 – No caso previsto no nº 4 deste artigo, a licença pode ser concedida, devendo mencionar-se, no auto de vistoria final, a impossibilidade de atribuição dos números de polícia e atribuir um número provisório.

8 – Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia, devem colocar os respectivos números no prazo de 30 dias, contados da data da intimação.

### **Artigo 22º**

#### **Conservação dos números dos prédios**

Os proprietários ou seus representantes deverão conservar sempre em bom estado a numeração dos prédios, não sendo permitido sob qualquer pretexto retirar ou alterar a mesma, sem disso dar conhecimento à Câmara, ou por ela, para isso, serem autorizados.

### **Artigo 23º**

#### **Irregularidades da numeração**

Os proprietários ou administradores de prédios em que se verifiquem irregularidades da numeração serão intimados a fazer as alterações necessárias em harmonia com o disposto no presente Regulamento, no prazo de 20 dias a contar da data da intimação.

### **Artigo 24º**

#### **Numeração de lotes com vista aos edifícios**

Na elaboração de planos de pormenor ou processos de operações de loteamento deverá, sempre que possível, atribuir-se aos lotes números que possam vir a ser utilizados pelos edifícios a construir, observando-se para tanto as especificações deste Regulamento.

### **Artigo 25º**

#### **Norma supletiva**

Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos nos artigos anteriores, a numeração será atribuída segundo o critério dos serviços competentes, mas sempre de modo a estabelecer-se uma sequência lógica da numeração, a partir do início do arruamento principal.

### **Artigo 26º**

#### **Tipo de placa para numeração e características do número de polícia**

1 – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, os números das portas dos estabelecimentos comerciais ou industriais devem harmonizar-se com os projectos arquitectónicos das respectivas fachadas, aprovadas pela Câmara Municipal.

2 – Com vista à numeração dos edifícios poderão ser utilizadas placas, números metálicos ou pintura a óleo, sendo, neste caso, os números pintados a preto sobre fundo claro ou pedra e devendo os algarismos não ter altura inferior a 6 cm ou superior a 10 cm.

3 – Excepcionalmente, poderão ser utilizados outros materiais desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal, mediante o pagamento da taxa prevista no Regulamento das Taxas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS**

4 – Quando as portas não tiverem vergas, a numeração será colocada na primeira ombreira, segundo a ordem da numeração, devendo a colocação ser feita entre 1,60 m e 1,75 m.

5 – Os números que excedam 10 cm de altura serão considerados anúncios, ficando a sua afixação sujeita ao respectivo Regulamento.

### **Capítulo IV Disposições diversas**

#### **Artigo 27º**

#### **Alterações toponímicas e de numeração de polícia**

1 – As alterações de denominação de vias públicas e de numeração de polícia serão, obrigatoriamente comunicadas à Conservatórias do Registo Predial, bem como à Repartição de Finanças, no intuito de procederem à rectificação do respectivo cadastro.

2 – A prova de correspondência entre a antiga e a nova denominação ou numeração será certificada gratuitamente quando solicitada.

### **Capítulo V Fiscalização e sanções**

#### **Artigo 28º**

#### **Fiscalização**

A fiscalização do presente Regulamento cabe à Câmara Municipal e às autoridades policiais.

#### **Artigo 29º**

#### **Processos de contra-ordenação**

1 – Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações a prática dos seguintes actos:

- a) A falta de notificação à Câmara Municipal de Manteigas para se proceder à recolha das placas, ou a sua não entrega, nos casos em que se verifique a necessidade de proceder à sua retirada por motivo de demolição dos prédios ou das fachadas;
- b) A não colocação dos números de polícia atribuídos ou alterados, no prazo fixado nos termos do presente Regulamento;
- c) A não colocação dos números de polícia nos termos estabelecidos no presente Regulamento;
- d) A afixação de números ou caracteres em condições que não respeitem as características previstas no presente Regulamento;
- e) As restantes infracções às normas constantes neste Regulamento.

2 – As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de €: 100,00 a €: 375,00.

3 – A negligência é sempre punível.

4 – A reincidência nas infracções ao presente Regulamento, será punida com o dobro da coima a que cada caso couber.

5 – A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e para aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, podendo ser delegada em qualquer dos membros do executivo municipal.

### **Capítulo VI Disposições finais**

#### **Artigo 30º**

#### **Interpretação e casos omissos**

As lacunas e dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas por despacho.

#### **Artigo 31º**

#### **Norma revogatória**

O presente Regulamento revoga todos os anteriores sobre esta matéria.

#### **Artigo 32º**

#### **Entrada em vigor**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

O presente regulamento entra em vigor depois de decorridos 15 dias sobre a sua publicação em edital, nos lugares de estilo.

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho usando da palavra deixou as seguintes observações:-----

1ª Referiu-se ao artigo 4º número 6 alínea d) onde diz: “Um representante das Junta de Freguesia” deve incluir-se: “um representante de cada Junta de Freguesia”; depois na alínea e) devia ser “um representante” e não “o representante” e na alínea f) também. ---

2ª No artigo 12º - Composição Gráfica - “As placas toponímicas devem ser de composição simples e adequada à natureza e importância do arruamento respectivo, podendo conter, além do topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo, sendo executadas de acordo com os modelos constantes da tabela anexa ao presente Regulamento”, não constando nos documentos que lhe foram entregues, a Tabela referida no Regulamento, propôs que o assunto fosse retirado da ordem de trabalhos, ou em alternativa, que fosse aprovado condicionalmente, porque está incompleto .-----

----- O Senhor Vice-Presidente esclareceu que iria fazer a proposta de apreciação condicionada pois quando falou com a Senhora Arquitecta que haveria algum atraso na execução das placas e não podendo atrasar-se mais o Regulamento devido a isso iria-se proceder à apreciação com a condição depois de serem apresentadas as placas e o artigo 12º ficaria suspenso até que fossem apresentadas em tempo útil.-----

Foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada depois de introduzidas as rectificações.-----

### **Participação das Associações/Colectividades de Manteigas na Agenda Cultural.**

#### Proposta

Tendo em conta a necessidade de ser semestralmente elaborada a Agenda das Actividades culturais, desportivas e recreativas do Concelho, foi solicitado a todas as Colectividades para informarem, através de modelo adequado, a Câmara Municipal sobre os eventos a organizar durante o próximo ano.-----

Considerando que a maioria das entidades não forneceram os elementos solicitados à Câmara Municipal, propõe-se:-----

1. Que seja prorrogado até 20/01/2008 o prazo inicialmente indicado;-----

Analisada a proposta a Câmara Municipal deliberou aprová-la.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

#### ----- **Outros Assuntos.**-----

----- O Senhor Vereador António Fraga usando da palavra e como é a última sessão deste ano deixou a todos os Membros do Executivo extensivo também ao Senhor Presidente, aos Funcionários da Câmara e ao público presente o desejo de um Bom Natal e que o Ano Novo possa ser um bocadinho melhor do que 2007.-----

----- O Senhor Vice-Presidente renovou os votos apresentados e que o ano de 2008 seja muito melhor do que o ano de 2007.-----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho também renova os desejos de Boas Festas que foram apresentados.-----

----- Foi solicitado pelo Senhor Vice-Presidente a introdução do ponto na ordem de trabalhos dos actos praticados nº 19/07 por subdelegação do Senhor Vereador José Pinheiro, tendo havido concordância sobre o mesmo.-----

----- Pelo Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho foram solicitados alguns esclarecimentos sobre as aprovações condicionadas, tendo a Senhora Chefe de Divisão de Planeamento Obras e Urbanismo, explicado os motivos dessas aprovações condicionadas.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

**----- Finanças Municipais. -----**

----- Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, que acusa um saldo em operações orçamentais no montante de cento e setenta e nove mil duzentos e setenta e seis euros e trinta cêntimos (€ 179.276,30). -----

----- E nada mais havendo a tratar, sendo cerca das dezasseis horas, foi pelo Senhor Vice-Presidente declarada encerrada a presente reunião. Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Vice-Presidente e pelos Senhores Vereadores presentes e por mim Secretário do Presidente que a redigi.-----

---

---

---

---

---